



Número: **0600660-95.2020.6.19.0198**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
#-Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (REQUERENTE)			
EDUARDO GUEDES DA SILVA (REQUERIDO)			
SEBASTIAO MANTOVANI (REQUERIDO)			
Coligação Pra Fazer Ainda Mais (REQUERIDO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24214 429	27/10/2020 22:28	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600660-95.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: EDUARDO GUEDES DA SILVA, SEBASTIAO MANTOVANI, COLIGAÇÃO PRA FAZER AINDA MAIS

DECISÃO

Chegou ao conhecimento do M. Público Eleitoral que os Requeridos, não obstante recomendações sanitárias vêm praticando atos em desacordo com as normas impostas nesse período de pandemia. Essa conduta, ao que se sabe, atrai consequências que poderão ser analisadas após o devido processo legal e pleno exercício da ampla defesa . Daí, por conseguinte, a utilidade e propriedade da tutela jurisdicional urgência aqui buscada, que tem como fim, evitar que a conduta noticiada se repita.

Posto isso, presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, defiro a concessão de tutela de urgência antecipada inibitória, inaudita altera parte, para impor aos candidatos EDUARDO GUEDES DA SILVA e SEBASTIÃO MANTOVANI, bem como à COLIGAÇÃO “PRA FAZER AINDA MAIS” e seus candidatos: 1) a obrigação de se abster de promover passeatas, carreatas, comícios e outros atos de campanha eleitoral em desacordo com as restrições previstas em normas sanitárias federais, estaduais e municipal em vigor; 2) a obrigação de observar integralmente todas as condições e exigências contidas nas normas sanitárias federais, estaduais e municipal em vigor, por ocasião da realização de atos de campanha não proibidos pelas normas vigentes; sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a incidir por cada ato de descumprimento; cite-se e intemem-se.

